



Número: **0835616-92.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **27/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                        | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)<br>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)<br>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)<br>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)<br>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)<br>ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)<br>THIAGO CARDOSO FRAGOSO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>RAPHAEL GAMA DA LUZ (ADVOGADO)<br>FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)<br>RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES (ADVOGADO)<br>EDINALDO DOS SANTOS RUTIGUEL (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)<br>PRISCILA DE PAIVA (ADVOGADO)<br>THIAGO DE FREITAS LINS (ADVOGADO)<br>LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (ADVOGADO)<br>GIOVANA ROCHA (ADVOGADO)<br>JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED (ADVOGADO)<br>ISABELLA LIVERO (ADVOGADO)<br>NHAYARA DOS SANTOS BANDEIRA (ADVOGADO)<br>ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)<br>ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (ADVOGADO)<br>EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)<br>CLEITON LOPES SIMOES (ADVOGADO)<br>THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO)<br>ALDIELE LEITE DA SILVA (ADVOGADO)<br>ADRIANA FRANCA DA SILVA (ADVOGADO)<br>LEANDRO DE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO) |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)</p> <p>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)</p> <p>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)</p> <p>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)</p> <p>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)</p> <p>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)</p> <p>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)</p> <p>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)</p> <p>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p> <p>TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (ADVOGADO)</p> |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)</p> <p>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)</p> <p>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)</p> <p>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)</p> <p>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)</p> <p>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)</p> <p>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)</p> <p>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)</p> <p>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p>                                              |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)</p> <p>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)</p> <p>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)</p> <p>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)</p> <p>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)</p> <p>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)</p> <p>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)</p> <p>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)</p> <p>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p>                                              |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)</p> <p>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)</p> <p>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)</p> <p>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)</p> <p>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)</p> <p>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)</p> <p>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)</p> <p>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)</p> <p>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p> |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)</p> <p>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)</p> <p>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)</p> <p>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)</p> <p>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)</p> <p>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)</p> <p>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)</p> <p>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)</p> <p>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p> |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)</p> <p>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)</p> <p>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)</p> <p>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)</p> <p>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)</p> <p>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)</p> <p>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)</p> <p>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)</p> <p>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p>                                      |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br/> BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)<br/> ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)<br/> LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br/> RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)<br/> PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br/> RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)<br/> MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br/> ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br/> JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p> |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br/> BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)<br/> ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)<br/> LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br/> RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)<br/> PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br/> RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)<br/> MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br/> ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br/> JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p> |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br/> BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)<br/> ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)<br/> RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)<br/> PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br/> RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)<br/> MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br/> ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br/> JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p>                                           |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br/> PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br/> MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br/> ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br/> JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | <p>GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br/> PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br/> MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br/> ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br/> JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)<br>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)<br>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)<br>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)<br>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)<br>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)<br>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)<br>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)<br>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Em segredo de justiça (AUTOR) | BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)<br>LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)<br>ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)<br>LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)<br>PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)<br>RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)<br>MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)<br>ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)<br>CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI (ADVOGADO)<br>DAYANNE CRISTINA ASSAD WANUS (ADVOGADO)<br>MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (ADVOGADO) |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em segredo de justiça (RÉU)                                  | PAULO AUGUSTO GRECO (ADVOGADO)<br>PRISCILA FARIAS CAETANO (ADVOGADO)<br>ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG (ADVOGADO)<br>ALICIA BIANCHINI BORDUQUE (ADVOGADO)<br>RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI (ADVOGADO)<br>TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)<br>JORGE MAIA (ADVOGADO)<br>JACO CARLOS SILVA COELHO (ADVOGADO)<br>ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE (ADVOGADO)<br>DENISE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)<br>MURILLO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)<br>PAULA KARENA FELICE DE SALES (ADVOGADO)<br>ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR (ADVOGADO)<br>ANA CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>EDUARDO URANY DE CASTRO (ADVOGADO)<br>HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)<br>NATALIA KOSHIBA DORNELAS MENDES (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)<br>DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)<br>ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO)<br>LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)<br>JOSE ALVARO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)<br>CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO)<br>SORAIA ARAUJO PINHOLATO (ADVOGADO)<br>BRUNO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO)<br>EDSON BALDOINO JUNIOR (ADVOGADO)<br>NELSON ADRIANO DE FREITAS (ADVOGADO)<br>PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO)<br>PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO)<br>GUILHERME KASCHNY BASTIAN (ADVOGADO)<br>EDUARDO BASTOS DE BARROS (ADVOGADO)<br>RICARDO VINHAS VILLANUEVA (ADVOGADO)<br>MARCELE DIANE SCHNEIDER (ADVOGADO)<br>MATHEUS HENRIQUE LACERDA NEVES (ADVOGADO)<br>ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (ADVOGADO)<br>ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS (ADVOGADO)<br>VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO)<br>PASCOAL BELOTTI NETO (ADVOGADO)<br>JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br>ANA ROSA TENORIO DE AMORIM (ADVOGADO)<br>MORENA MONALLISA FELICIO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)<br>EDER LEONCIO DUARTE (ADVOGADO)<br>CRISTIANE CAMPOS MORATA (ADVOGADO)<br>GUILHERME ASSAD TORRES (ADVOGADO)<br>CARLOS GUSTAVO KIMURA (ADVOGADO)<br>BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)<br>MARCELO ROCHA (ADVOGADO) |
| ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)                             | SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| SIFRA S/A (INTERESSADO)                                      | FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                              |                    |                                                                                                               |         |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)                                               |                    | GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)                                                                 |         |
| BANCO SANTANDER (INTERESSADO)                                                |                    | MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)<br>RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)<br>GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) |         |
| BANCO BMG S/A (INTERESSADO)                                                  |                    | GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)                                                                       |         |
| BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)                                       |                    | GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)                                                                     |         |
| BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)                                            |                    |                                                                                                               |         |
| SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (INTERESSADO) |                    | RODRIGO FUX (ADVOGADO)                                                                                        |         |
| Documentos                                                                   |                    |                                                                                                               |         |
| Id.                                                                          | Data da Assinatura | Documento                                                                                                     | Tipo    |
| 72445397                                                                     | 14/08/2023 20:49   | <a href="#">Manifestação A.J. em cumprimento aos ids. 69766138 e 71268936</a>                                 | Petição |

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

**Processo nº 0835616-92.2023.8.19.0001**

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO PETRÓPOLIS**, devidamente  
nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem a ínclita  
presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório e decisão  
indexados, respectivamente, aos id. 69766138 e 71268936, bem como, em atenção  
às manifestações de id. 71275446 e 72082917, expor e requerer o que se segue:

**- I -**

**MANIFESTAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ATO ORDINATÓRIO DO  
ID. 69766138**

1. Conforme se infere do ato ordinatório em questão, foi determinada a intimação específica desta A.J. com relação à petição indexada no id. 69618461.
2. Em consulta ao id 69618461, a A.J. pôde constatar que se trata de pedido de habilitação de crédito formulado por REFINARIA NACIONAL DE SAL S.A., por meio do qual requer a inclusão do montante de R\$ 3.180,10 (três mil, cento e oitenta reais e dez centavos) decorrente do fornecimento de



sal refinado, pugnando seja referida quantia incluída na classe quirografária, nos termos do artigo 41, III da Lei nº 11.101/2.005.

3. Aduz que o crédito pleiteado está consubstanciado na nota fiscal nº 79.014 – a qual anexou aos autos sob o id. 69618474 – e que o montante a ser inserido não carece de atualização tendo em vista que o vencimento se deu em 24/04/2023, data posterior ao pedido de recuperação judicial. Ademais, informa seus dados bancários para fins de recebimento do crédito.

4. Pois bem. Destarte, cumpre destacar que embora o credor não tenha constado da Relação de Credores do artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2.005 (primeira relação de credores), as Recuperandas formularam pedido de habilitação do crédito em favor do credor diretamente a esta A.J. durante a fase de verificação administrativa de créditos, requerendo a inclusão da mesmo nos exatos termos pleiteados pelo credor nesta oportunidade.

5. Efetuada a análise administrativa do pleito das Recuperandas, a pretensão foi integralmente acolhida por esta A.J., conforme pode ser verificado diretamente nos autos (id. 68146965), tendo o credor integrado a Relação de Credores do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2.005 conforme se demonstra:

|                               |     |          |          |     |
|-------------------------------|-----|----------|----------|-----|
| REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A | BRL | 3.180,10 | 3.180,10 | III |
|-------------------------------|-----|----------|----------|-----|

6. Ante o exposto, a A.J. esclarece que o credor em questão já se encontra inserido na relação de credores pelo valor e classificação pleiteados e pugna pela intimação das Recuperandas para tomarem ciência acerca dos dados bancários fornecidos, a serem utilizados para pagamento em momento oportuno.



**- II -**

**MANIFESTAÇÃO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO CONSTANTE DO  
ID. 71268936**

7. O item 2 da decisão indexada aos autos no id. 71268936 determinou intimação específica desta A.J. para se manifestar acerca dos petitórios constantes dos ids. 71237369 e 70770207, o que passa a fazer conforme segue.

➤ **MANIFESTAÇÃO DO ID. 71237369**

8. Trata de impugnação à relação de credores formulada por VIDROPORTO S.A., aduzindo, em síntese, ter apresentado divergência à A.J. na fase de verificação administrativa de créditos, não tendo, contudo, seu crédito alterado na Relação de Credores do artigo 7º, §2º.

9. De fato, o credor não teve seu pleito acolhido na fase administrativa de verificação de créditos – conforme parecer anexado aos autos no id. 68298746 – razão pela qual deve distribuir o competente pedido de Impugnação Judicial por dependência a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2.005.

➤ **MANIFESTAÇÃO DO ID. 70777207**

10. Trata de pedido de habilitação de crédito formulado em conjunto por ADEMIR DOS SANTOS TAZINAFO, ALESSANDRO DA SILVA MOREIRA, BRUNA MARIANA RODRIGUES BESERRA, DIONEL FERREIRA DE SOUZA, FÁBIO FIGUEIREDO AGUILAR, MICHAEL ROBERT MATTOS DE ANDRADE, PAULO VITOR CAMARGO, RAFAEL MONTEIRO DA SILVA e WILLIAN ROBERTO DE ALMEIDA.

11. Informam possuir reclamações trabalhistas em curso, ainda em fase



de conhecimento, razão pela qual pugnam pela retificação dos créditos já listados a seu favor para que passem a constar pelo valor atribuído às respectivas causas trabalhistas.

12. Contudo o pleito de habilitação de crédito deve ser deduzido, através de procedimento próprio, a ser apresentado nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual opina a A.J. pelo indeferimento do pedido.

**-III-**

**MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PLEITO DE RESERVA DE CRÉDITO**  
**DA IMCOPA – IDS. 71275446 E 72082917**

13. No id. 71275446 consta manifestação da sociedade **IMCOPA – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, posteriormente reiterada no id. 72082917, em que requer o imediato cumprimento das decisões de reserva de crédito acostadas nos ids. 65275860, 65278320, 65281367, 65283630 e 65288162 e que seja garantido seu direito de voto em Assembleia Geral de Credores no valor de R\$ 428.315.924,79 (quatrocentos e vinte e oito milhões trezentos e quinze mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme ofícios expedidos pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR na forma do artigo 6º, §3º da Lei nº 11.101/2005.

14. Alega o peticionante que esta A.J., a despeito de ter sido intimada por este MM. Juízo “*para providências*” não teria cumprido com as determinações de reserva exaradas pelo MM. Juízo de Curitiba, uma vez que em sua manifestação de id. 68088414 confirmou sua ciência acerca dos ofícios, porém conferiu oportunidade de contraditório às Recuperandas, haja vista litigiosidade existente entre as partes.



15. Segundo entendimento da requerente, competiria à A.J. “tão somente” cumprir as decisões proferidas pelo Juízo competente e promover as respectivas anotações de reserva de forma imediata, independentemente de qualquer manifestação das Recuperandas ou de determinação adicional deste MM. Juízo, arguindo, ainda, que a A.J. já teria adotado referida posição em processo de recuperação judicial diverso.

16. Além disso, sustenta a requerente que os pleitos de reserva de crédito no montante total de R\$ 428.315.924,79 referem-se à “parte ilíquida” do crédito total, ora em discussão através de 5 (cinco) demandas judiciais, ao passo em que a habilitação administrativa de crédito formulada perante esta A.J. na quantia de R\$ 85.658.885,26 seria relativa a “parte líquida”, de modo que os valores não se confundem e esta A.J. deveria cumprir as decisões de reserva exatamente como proferidas “*não cabendo à i. Administração Judicial realizar juízo de valor sobre a controvérsia envolvendo a IMCOPA e a CERVEJARIA (de competência exclusiva do MM. Juízo de Curitiba)*”.

17. Em complemento, a IMCOPA requer, além das reservas de crédito, que lhe seja garantido direito de voto em futura Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.101/2005.

18. Pois bem. De início, reputa-se pertinente trazer breves esclarecimentos relativos à alegação da requerente de que esta A.J.<sup>1</sup> teria sido “omissiva” quanto à reserva pleiteada pelo mesma, ao passo que teria adotado postura diversa em processo de recuperação judicial diverso que tramita perante este MM. Juízo – autos nº 0102769-20.2019.8.19.0001.

---

<sup>1</sup> Inclusive merece destaque que a requerente, em manifesto equívoco, alega que a sociedade “Nascimento & Rezende” seria antecessora da sociedade Preserva-Ação. Neste ponto, informa-se que a recuperação judicial trazida pela requerente teve nomeação de Bruno Rezende em sua pessoa física, conforme termo de compromisso constante daqueles autos, sendo certo que a sociedade Preserva-Ação foi constituída de forma totalmente independente, não sendo antecedida por qualquer outra pessoa jurídica e não se confundindo com qualquer outra sociedade.



19. Neste tocante, conforme se infere do parecer acostado pela requerente no id. 71277418, cumpre informar que o caso trazido pela requerente refere-se à hipótese em que havia sido celebrado acordo entre as partes quanto ao crédito a ser incluído na recuperação judicial, devidamente homologado pelo d. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que, por sua vez, pleiteou a reserva de crédito ao Juízo Recuperatório, a qual restou deferida, determinando a intimação da A.J. para a efetivação do decisum.

20. Ou seja, trata-se de hipótese que não se amolda minimamente ao caso aqui sob análise, uma vez que naquele caso: (i) havia convergência de entendimentos entre as partes em relação ao valor do crédito; (ii) o acordo foi homologado pelo Juízo competente; (iii) o Juízo competente oficiou o Juízo da Recuperação Judicial; (iv) o Juízo da Recuperação judicial deferiu a reserva e intimou a A.J. para cumprimento.

21. Feito esse esclarecimento preliminar de matéria fática, vale registrar que, como informado pela IMCOPA no id. 68088414, a mesma apresentou habilitação administrativa de crédito perante esta A.J., ocasião em que requereu a inclusão de crédito no valor de R\$ 85.658.885,26 com fundamento em contrato de arrendamento de parque industrial firmado junto às Recuperandas.

22. Em sede administrativa, as Recuperandas discordaram integralmente do pleito de habilitação, sob alegação de que o crédito é objeto de grande controvérsia entre as partes e que não há qualquer valor reconhecido em sentença e tampouco valor incontroverso:



As Recuperandas discordam da habilitação administrativa apresentada.

**Justificativa:** O crédito alegado pela Imcopa é objeto de grande controvérsia, no âmbito de extenso litígio judicial com a recuperanda Cervejaria Petrópolis S.A. Esse crédito alegado pela Imcopa não foi reconhecido por sentença transitada em julgado – a rigor, sequer por sentença alguma, eis que as ações ainda se encontram no início da sua fase de conhecimento –, **tampouco é incontroverso.**

23. A partir dos elementos trazidos por ambas as partes e das análises realizadas diretamente nas 07 (sete) ações em curso que envolvem a requerente e as recuperandas, a Administração Judicial pôde confirmar a existência de extenso litígio relativo ao contrato de arrendamento em questão, de modo que nenhuma das demandas foram sentenciadas, encontrando-se atualmente em fase de instrução (com designação de perícia), razão pela qual entendeu pela rejeição da habilitação de crédito, sob as premissas de que os valores não estavam revestidos de liquidez e exigibilidade, bem como que não haveriam elementos para aferição de crédito incontroverso (id. 68298715).

24. Já naquela oportunidade, ou seja, em sede administrativa, esta A.J. consignou expressamente que o pedido de reserva deve ser direcionado ao Juízo recuperacional e analisado no bojo do processo principal de recuperação judicial, uma vez que não competia a esta A.J. se imiscuir em questões que demandem provimento jurisdicional, conforme se infere da análise administrativa relativa à IMCOPA, acostada no id. 68298715 destes autos:



Portanto, o pedido de reserva deve ser direcionado ao Juízo recuperacional, com fins de salvaguardar eventuais direitos políticos do credor, e lá no processo principal da Recuperação Judicial será analisado, não havendo qualquer providência a ser tomada pelo A.J. nesta sede administrativa de análise de crédito.

Isso porque, a análise administrativa de crédito possui aspecto limitado, no sentido de se aferir os créditos líquidos, certos e exigíveis devidos pelas recuperandas, sem análise de mérito e direito sobre questões que demandem provimento judicial.

25. Nesta esteira, em consentâneo com este entendimento, quando os atos ordinatórios de ids. 65274940, 65278308, 65281363, 65283625, 65288158 e 65301752 determinaram vistas à A.J. para providências relativas aos ofícios de reserva de crédito expedidos pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, esta A.J., em sua manifestação de id. 68088414, considerando a divergência entre os valores pleiteados na habilitação de crédito e nos ofícios de reserva (R\$ 85.658.885,26 e R\$428.315.924,79), respectivamente, bem como, a singularidade e complexidade do litígio existente entre as partes, o volume de processos e os valores envolvidos, entendeu, *ad cautelam*, ser prudente conferir o contraditório às Recuperandas para apresentação de eventual documentação suplementar, de forma a melhor delimitar as questões envolvidas no litígio.

26. As recuperandas, por sua vez, manifestaram-se no id. 71372807 ressaltando que as questões relativas ao “Grupo Imcopa” *“já foram apresentadas em suas respectivas habilitações e divergências, todas devidamente apreciadas pela Ilma. Administração Judicial e superadas na forma da relação de credores já publicada”*, sendo digno de nota que a resposta das recuperandas apresentada em sede de verificação administrativa encontra-se integralmente acostada no id. 68298715 destes autos.

27. A fim de subsidiar este MM. Juízo acerca da notória e complexa controvérsia existente entre as partes, esta A.J. apresenta abaixo planilha



sinótica contendo as 07 (sete) ações em curso envolvendo **IMCOPA** e as recuperandas, ordem cronológica, que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Paraná, sendo que todas versam sobre o mesmo contrato de arrendamento de parque industrial, apresentando, em seguida, um breve resumo acerca das referidas demandas:

|   | Número do processo        | Objeto                                                                                                         | Parte Autora               | Parte Ré                   | Data de distribuição | Valor da causa    | Ofício de Reserva         | Valor da Reserva  |
|---|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------|---------------------------|-------------------|
| 1 | 0009457-96.2019.8.16.0025 | Ação inibitória com pedido de tutela de urgência                                                               | Cervejaria Petrópolis S.A. | IMCOPA                     | 20/08/2019           | R\$21.024.382,97  | Of. 527/2023 Id. 65288164 | R\$4.589.610,01   |
| 2 | 0000464-35.2020.8.16.0185 | Ação indenizatória c/c ação de cobrança                                                                        | IMCOPA                     | Cervejaria Petrópolis S.A. | 03/02/2020           | R\$245.037.933,55 | Of. 526/2023 Id. 65283632 | R\$384.482.105,81 |
| 3 | 0003581-34.2020.8.16.0185 | Ação de rescisão contratual c/c cobrança, com pedido de tutela cautelar de urgência                            | IMCOPA                     | Cervejaria Petrópolis S.A. | 21/05/2020           | R\$24.024.580,26  | Of. 524/2023 Id. 65278321 | R\$17.880.441,30  |
| 4 | 0008969-78.2021.8.16.0185 | Ação de revisão contratual c/c declaração de nulidade de cláusula                                              | Cervejaria Petrópolis S.A. | IMCOPA                     | 15/07/2021           | R\$8.470.000,00   | Of. 525/2023 Id. 65281372 | R\$10.542.063,07  |
| 5 | 0013290-59.2021.8.16.0185 | Ação de cobrança                                                                                               | IMCOPA                     | Cervejaria Petrópolis S.A. | 17/08/2021           | R\$31.867.713,00  | -                         | -                 |
| 6 | 0007726-65.2022.8.16.0185 | Ação indenizatória, decorrente da paralisação dos serviços de manutenção previstos no contrato de arrendamento | Cervejaria Petrópolis S.A. | IMCOPA                     | 22/07/2022           | R\$954.917,88     | -                         | -                 |
| 7 | 0008878-51.2022.8.16.0185 | Ação de rescisão contratual c/c cobrança                                                                       | IMCOPA                     | Cervejaria Petrópolis S.A. | 12/08/2022           | R\$7.353.336,00   | Of. 359/2023 Id. 65275862 | R\$10.821.704,60  |

❖ **Ação inibitória com pedido de tutela de urgência – autos n. 0009457-96.2019.8.16.0025**



28. Em demanda proposta pelas recuperandas em face da IMCOPA, cuja distribuição ocorreu em 20/08/2019, as demandantes pugnaram por concessão de tutela inibitória antecipada, para fazer cessar os efeitos da notificação extrajudicial de rescisão contratual enviada pela IMCOPA às recuperandas e dar continuidade às atividades decorrentes do contrato de arrendamento de parque industrial firmado entre as partes. Ao final, requeram a concessão definitiva da tutela inibitória. A causa foi valorada em R\$100.000,00.

29. A IMCOPA apresentou contestação acompanhada de reconvenção, na qual pugna, dentre outras coisas, por (1) pagamento da margem líquida referente ao primeiro semestre de 2019, no valor de R\$21.024.382,97, (2) condenação das recuperandas ao pagamento de indenização por inadimplemento financeiro e (3) pagamento mensal da margem líquida referente ao segundo semestre de 2019. O valor da reconvenção perfaz o montante de R\$42.048.765,94.

30. Na petição de resposta à reconvenção, as recuperandas alegam que (1) o valor referente à Margem Líquida Contratual do primeiro semestre de 2019 já se encontra depositado em juízo; (2) não há incidência de multa por descumprimento contratual, visto que o contrato permanece em vigência; e (3) ante a ausência de aditivo contratual com fixação do valor devido a título de Margem Líquida Contratual, não há que se falar em inadimplemento referente ao segundo semestre de 2019.

31. Em decisão proferida em 09/08/2022, o Juízo determinou a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos seguintes termos:



1. Converto o julgamento em diligência.
2. Na data de hoje proferi decisão no processo 8969-78.2021.8.16.0185 que impacta efeitos nesta demanda.
3. Há uma diversidade de ações envolvendo as partes litigantes desta demanda: processo nº 9457-96.2019.8.16.0025, 3581-34.2020.8.16.0185, 8969-78.2021.8.16.0185, 13290-59.2021.8.16.0185, e foi reconhecida a conexão entre estes.
4. Por se tratarem de demandas conexas, devem ser sentenciadas conjuntamente, para evitar decisões conflitantes. Considerando-se que até o momento apenas este processo está apto para julgamento, deverá ser suspenso, para aguardar que os demais atinjam a mesma fase processual e possam ser sentenciados em conjunto.
5. Diante do exposto, determino a suspensão do processo, com fundamento no art. 313, V, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

(Fls. 1658 dos autos n. 0009457-96.2019.8.16.0025)

32. Na data de 01/06/2023, a IMCOPA requereu reserva de crédito no valor de R\$4.589.610,01, pedido este que foi deferido pelo Juízo, com a ressalva de que a análise do direito de voto deve ser promovida por esse d. Juízo Recuperacional:

10. Contudo, no tocante ao direito a voto em assembleia, a análise quanto a participação da Imcopa em AGC da Cervejaria Petrópolis deverá ser efetuada pelo Juízo da Recuperação Judicial da Cervejaria, e não por este Juízo.
11. Assim, o que está em análise por este Juízo é a reserva relativa a crédito ilíquido da Imcopa em face da Cervejaria, claramente prevista no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005.

(Fls. 1999 dos autos 0009457-96.2019.8.16.0025)

33. O processo permanece suspenso, aguardando o amadurecimento das causas conexas para julgamento conjunto.

❖ **Ação indenizatória c.c. ação de cobrança – autos n. 0000464-35.2020.8.16.0185**

34. Trata-se de ação ajuizada pela IMCOPA em face das recuperandas e de três de seus ex-diretores (Luiz Carlos Faccin, André Tomazi e Alberto Adgilson Horst) na data de 03/02/2020, na qual a demandante pleiteia a condenação solidária de todos os requeridos ao pagamento de (1) suposto saldo devedor do contrato de arrendamento e (2) margem líquida referente aos exercícios de 2017 e 2018, bem como a condenação exclusiva dos ex-



diretores ao pagamento de valores referentes à indenizações pagas a eles e a imposto de renda retido na fonte. A ação foi valorada em R\$245.037.933,55.

35. As recuperandas, em contestação apresentada de forma conjunta por todos os réus, alegam (1) legalidade dos pagamentos feitos em favor dos ex-diretores da empresa; (2) total adimplência dos valores devidos à IMCOPA; e (3) impossibilidade de responsabilização dos administradores.

36. Em 2022, a IMCOPA requereu a desistência do feito exclusivamente em face dos ex-diretores, pedido este que foi homologado pelo juízo em 04/10/2022.

37. Posteriormente, foi acolhido o pedido de reserva de crédito formulado pela demandante, no valor de R\$384.482.105,81, ressalvada a competência do Juízo recuperacional para analisar a participação da IMCOPA na AGC das recuperandas:

*14. Contudo, no tocante ao direito a voto em assembleia, a análise quanto a participação da Imcopa em AGC da Cervejaria Petrópolis deverá ser efetuada pelo Juízo da Recuperação Judicial da Cervejaria, e não por este Juízo.*

*15. Assim, o que está em análise por este Juízo é a reserva relativa a crédito ilíquido da Imcopa em face da Cervejaria, claramente prevista no art. 6º, § 3º da Lei 11.101 /2005.*

(Fls. 4349 dos autos 0000464-35.2020.8.16.0185)

38. Atualmente, o processo está em fase instrutória.

❖ **Ação de rescisão contratual c/c cobrança, com pedido de tutela cautelar de urgência – autos n. 0003581-34.2020.8.16.0185**

39. Em ação distribuída na data de 21/05/2020, proposta pela IMCOPA em face das recuperandas, a demandante pleiteia (1) a rescisão do contrato de arrendamento firmado entre as partes, (2) o pagamento imediato da margem líquida referente ao primeiro semestre de 2020, (3) o pagamento da margem



líquida referente ao período compreendido entre 16/05/2020 e a data final de desocupação do parque por parte das recuperandas e (4) a condenação das recuperandas ao pagamento de indenização por descumprimento contratual.

40. Em sede de contestação, as recuperandas sustentam que devem ser deduzidas, da margem líquida contratual, as despesas extraordinárias e de investimento suportadas pelas recuperandas, e reconhecem como devido à IMCOPA o saldo residual de R\$9.625.787,00.

41. A IMCOPA requereu reserva de crédito no valor de R\$17.880.441,30, pedido este que foi deferido pelo Juízo, com a ressalva de que a análise do direito de voto deve ser promovida por esse d. Juízo Recuperacional:

**23.** Contudo, no tocante ao direito a voto em assembleia, a análise quanto a participação da Imcopa em AGC da Cervejaria Petrópolis deverá ser efetuada pelo Juízo da Recuperação Judicial da Cervejaria, e não por este Juízo.

**24.** Assim, o que está em análise por este Juízo é a reserva relativa a crédito ilíquido da Imcopa em face da Cervejaria, claramente prevista no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005.

42. Deferida a realização de perícia contábil e postergada a análise do pedido de produção de prova testemunhal, o laudo contábil foi apresentado pelo perito e o processo encontra-se concluso para decisão desde 07/08/2023.

❖ **Ação de revisão contratual c/c declaração de nulidade de cláusula – autos n. 0008969-78.2021.8.16.0185**

43. Trata-se de ação revisional cumulada com pedido de declaração de nulidade de cláusula, proposta pelas recuperandas em face da IMCOPA na data de 15/07/2021, cujo valor da causa é de R\$8.470.000,00. Em suma, as recuperandas pleiteiam o arbitramento da margem líquida prevista no contrato



de arrendamento firmado entre as partes em 18/03/2014, bem como a nulidade de cláusula contratual que prevê a indexação de tais valores ao dólar.

44. Os pedidos foram deferidos em sede de tutela antecipada, em decisão proferida em Agravo de Instrumento pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que fixou a margem líquida no montante de USD3.000.000,00 (três milhões de dólares) e determinou às recuperandas o depósito judicial do referido montante.

45. O levantamento de valores pela IMCOPA ficou condicionado à efetiva demonstração de necessidade de custeio de despesas extraordinárias, ponto este que permanece em discussão até o presente momento.

46. Em decisão proferida em 23/06/2023, foi deferido o pedido de reserva de crédito formulado pela IMCOPA no valor de R\$10.542.063,07, **oportunidade em que foi ressalvada a competência deste Juízo recuperacional para análise sobre eventual direito de voto da IMCOPA na AGC a ser realizada,** vejamos:

14. Contudo, no tocante ao direito a voto em assembleia, a análise quanto a participação da Imcopa em AGC da Cervejaria Petrópolis deverá ser efetuada pelo Juízo da Recuperação Judicial da Cervejaria, e não por este Juízo.
15. Assim, o que está em análise por este Juízo é a reserva relativa a crédito ilíquido da Imcopa em face da Cervejaria, claramente prevista no art. 6º, § 3º da Lei 11.101 /2005.

47. A demanda permanece em fase de instrução, estando pendente de decisão, até o presente momento (11/08/2023), o pedido da IMCOPA para levantamento dos valores depositados judicialmente pelas recuperandas.

❖ **Ação de cobrança, com pedido de tutela cautelar de urgência – autos n. 0013290-59.2021.8.16.0185**

48. Em ação de cobrança proposta pela IMCOPA em face das recuperandas foi requerida a antecipação de tutela para que fosse determinado



o pagamento imediato de R\$26.375.568,00 pelas recuperandas, pleiteando, ao final, a condenação das rés ao pagamento de R\$31.867.713,00, referente à margem líquida do 1º semestre de 2021.

49. Em sede de contestação, as recuperandas alegam (1) ausência de interesse processual, visto que não se recusam a efetuar o pagamento dos valores devidos à IMCOPA; (2) pretensão ilíquida, uma vez que os valores pleiteados são objeto de ação revisional; e (3) inexistência de aditivo contratual que tenha fixado os valores referentes à Margem Líquida Contratual pleiteada pela IMCOPA.

50. Após indeferir a pretensão de tutela antecipada da IMCOPA, o Juízo deferiu a realização de perícia contábil, com fins de complementar as perícias realizadas nas outras demandas envolvendo as mesmas partes, de modo que o processo encontra-se aguardando a realização da perícia e juntada do laudo pelo perito contador.

❖ **Ação indenizatória – autos n. 0007726-65.2022.8.16.0185**

51. Trata-se de ação indenizatória proposta pelas recuperandas em face da IMCOPA em 22/07/2022, na qual pleiteiam (1) o reconhecimento de aptidão das recuperandas para realizar a manutenção dos parques industriais da IMCOPA na entressafra 2021/2022, (2) seja declarada ilícita a interrupção da manutenção no período compreendido entre 27/12/2021 e 24/01/2022 e (3) a condenação da IMCOPA ao pagamento de indenização no montante de R\$954.917,88, em razão de supostos danos emergentes decorrentes da interrupção da manutenção. A causa foi valorada em R\$ 954.917,88.

52. Após realização de audiência de instrução e julgamento na data de 20/06/2023, ambas as partes apresentaram alegações finais, estando pendente, até a presente data (11/08/2023), a apresentação de Parecer de Mérito pelo Ministério Público.



❖ **Ação de rescisão contratual c/c cobrança – autos n. 0008878-51.2022.8.16.0185**

53. Na ação ajuizada pela IMCOPA em face das recuperandas, distribuída em 12/08/2022, a demandante busca (1) o pagamento da Margem Líquida relativa ao 2º semestre de 2020 no valor de R\$7.353.336,00, (2) o pagamento de suposto valor incontroverso e confesso de R\$114.939,00; (3) a condenação das recuperandas ao pagamento de indenização por descumprimento contratual e (4) seja declarada a rescisão do contrato de arrendamento firmado entre as partes.

54. Em contestação, as recuperandas alegam que (1) o contrato de arrendamento firmado entre as partes não fixou Margem Líquida Contratual, sendo esta definida por aditivo contratual; (2) desde o ano de 2018 não há termo aditivo nesse sentido, visto que as partes não conseguem chegar em um consenso quanto ao valor a ser pago; e (3) não há que se falar em qualquer valor incontroverso, uma vez que as recuperandas entendem que a Margem Líquida Contratual referente ao segundo semestre de 2020 está integralmente quitada.

55. Em decisão proferida em 02/06/2023, foi deferido o pedido de reserva de crédito formulado pela **IMCOPA** no valor de R\$10.821.704,60, sendo determinada a expedição de ofício a este Juízo recuperacional, **para que este proceda a reserva de crédito,** nos seguintes termos:

2. Considerando-se que **este processo demanda quantia ilíquida**, e que o pedido da Imcopa encontra embasamento legal no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/2005, é prudente a reserva da importância, para que oportunamente seja incluído na classe própria.
3. **Oficie-se com urgência ao Juízo de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**, no qual tramita o referido feito recuperacional sob o nº 0835616-92.2023.8.19.0001, **para que seja efetuada a reserva da importância de R\$ 10.821.704,60 em nome da Imcopa**, na Classe III – Quirografários, até ulterior decisão pela liquidez do crédito.

(Fls. 425 dos autos 0008878-51.2022.8.16.0185)

56. As recuperandas se opuseram à reserva de crédito por meio de embargos de declaração, os quais estão pendentes de julgamento até a



apresentação da presente manifestação.

57. Como se vê, a controvérsia instaurada pelas partes no que concerne ao contrato de arrendamento de parque industrial ensejou o ajuizamento de ações judiciais tanto pelas Recuperandas, quanto pela requerente IMCOPA, totalizando 7 (sete) demandas em curso, em que requerem, em última instância, a revisão/rescisão contratual, nulidade de cláusulas e respectivas indenizações/cobranças daí decorrentes, as quais ambas as partes entendem haver direito ao recebimento, não contando os feitos com sentença analisando o mérito dos mesmos, conforme consta nos próprios ofícios de reserva.

58. Verificou-se, ainda, nos autos em que requeridas as reservas de crédito, que as Recuperandas manifestaram-se contrariamente, levantando os elementos da celeuma existente entre as partes e a desestabilização do cenário de votação ao se conferir “*imensa representatividade à IMCOPA*”<sup>2</sup>, conforme se infere dos relatórios trazidos nos ofícios de ids. 65288162, 65283630, 65281367 e 65278321 e 65275860.

59. Nesta esteira, a despeito de a requerente IMCOPA ter trazido em sua manifestação de id. 71275446 o entendimento como se a reserva de crédito, uma vez expedida pelo Juízo competente, deveria ser cumprida de forma “automática” por esta A.J., ou seja, de forma imediata, salientando assim um suposto comportamento “omissivo”, o próprio Juízo Oficiante do Paraná **deixa claro que a análise do direito de voto da IMCOPA em AGC deve ser promovida por esse d. Juízo Recuperacional**, como se vê dos ofícios acostados no id. 65288162, 65283630, 65281367 e 65278320:

14. Contudo, no tocante ao direito a voto em assembleia, a análise quanto a participação da Imcopa em AGC da Cervejaria Petrópolis deverá ser efetuada pelo Juízo da Recuperação Judicial da Cervejaria, e não por este Juízo.

15. Assim, o que está em análise por este Juízo é a reserva relativa a crédito ilíquido da Imcopa em face da Cervejaria, claramente prevista no art. 6º, § 3º da Lei 11.101 /2005.

<sup>2</sup> Ofício. Id. 65283630



60. Diante das questões incidentes sobre os litígios envolvendo as partes e considerando o expresso termo dos ofícios encaminhados pelo Juízo de origem (Ids 65275860, 65278320, 65281367, 65283630 e 65288162) consigna esta A.J. que **NÃO SE OPÕE** à anotação de reserva do valor do crédito, submetendo ao crivo deste MM. Juízo a análise do direito de voto da requerente IMCOPA na Assembleia Geral de Credores, conforme determinado pelo próprio Juízo Oficiante, salientando a urgência da medida ante a designação do conclave para ser realizado em primeira e segunda convocação nos dias 24/08/2023 e 31/08/2023, respectivamente, conforme Edital publicado em 09/08/2023.

**-IV-**  
**CONCLUSÃO**

61. Diante do exposto, manifesta-se esta A.J. conjunta no seguinte sentido:

a) **Id. 69618461:** a A.J. esclarece que o credor em questão já se encontra inserido na relação de credores pelo valor e classificação pleiteados e pugna pela intimação das Recuperandas para tomarem ciência acerca dos dados bancários fornecidos, a serem utilizados para pagamento em momento oportuno.

b) **Id. 71237369:** Uma vez encerrada a fase de verificação administrativa de créditos, compete ao credor distribuir o competente pedido de Impugnação Judicial por dependência a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2.005.

c) **Id. 70777207:** a A.J. opina pelo indeferimento do pedido, devendo o pleito de habilitação de crédito ser deduzido, através de procedimento próprio, a ser apresentado nos termos do artigo 8º e



seguintes da Lei nº 11.101/2005.

d) **Ids. 71275446 e 72082917:** A A.J. **NÃO SE OPÕE** à anotação de reserva do valor do crédito, submetendo ao crivo deste MM. Juízo a análise do direito de voto da requerente IMCOPA na Assembleia Geral de Credores, conforme determinado pelo próprio Juízo Oficiante nos termos dos ofícios constantes do id. 65275860, 65278320, 65281367, 65283630 e 65288162, salientando a urgência da medida ante a designação do conclave para ser realizado em primeira e segunda convocação nos dias 24/08/2023 e 31/08/2023, respectivamente, conforme Edital publicado em 09/08/2023.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.



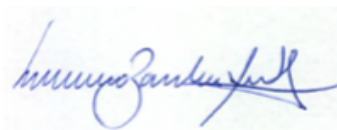
**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
ZVEITER**

Sergio Zveiter  
OAB/RJ nº 36.501



**PRESERVA-AÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Bruno Rezende  
OAB/RJ nº 124.405



Luciano Bandeira  
OAB/RJ 85.276

